

PROJETO DE LEI N.º 6.738, de 2013

Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

EMENDA N.º _____

Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos ou processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como na ocupação de cargos em comissão, no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo, ou a quantidade de cargos em comissão na unidade administrativa, for igual ou superior a três.

.....
§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos ou processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo efetivo, emprego público ou cargo comissionado oferecido.

§4º A autoridade administrativa com competência para o provimento do cargo em comissão será responsável pela observância da reserva de vagas de que trata o *caput*.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, ou ser nomeados para os cargos em comissão de que trata o artigo 1º, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

§1º No caso de concurso público ou processo seletivo, a autodeclaração de que trata o *caput* será feita no respectivo ato da inscrição.

§2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6DE4083831*

6DE4083831*

JUSTIFICAÇÃO

As cotas no concurso público, assim como, em cargos em comissão são necessárias como estratégia para acelerar a participação da população negra nos espaços de prestígio do mercado de trabalho.

O ingresso de pessoas negras no concurso público tem variado de 29% a 30%, desde 2003, o que significa uma participação muito inferior ao total dos negros na população. A população negra, de acordo, com último senso corresponde a 50.7% no total população brasileira. Isso significa que com a aprovação das cotas podemos pensar que nos próximos 10 anos a população negra deverá alcançar um percentual ingressantes no concurso público e nos cargos ao percentual total da população negra no Brasil. A implementação de cotas poderá acabar com o sistema de meritocracia que rege os certames para a Administração Pública distanciando do que se espera de uma sociedade democrática.

Também, no que tange aos cargos de livre provimento, embora não haja dados estatísticos confiáveis, é latente a predominância esmagadora dos indivíduos não negros e negras na ocupação dos cargos, o que reflete, de certa forma, o processo de desigualdade vivido pela população afrodescendente nas relações sociais, políticas, econômicas e laborais.

É necessária a criação de espaços para todos (as) cidadãos sem restrição de cor da pele ou de outras questões. A grande disparidade entre negros e brancos nos espaços de prestígio do mercado de trabalho revela a forma cruel como as desigualdades históricas se manifestam na construção social da sociedade brasileira. O racismo institucional ainda é muito presente no setor público e precisamos superá-lo, com o intuito de garantir avanços das políticas públicas e de promoção da igualdade racial.

Dessa forma, as políticas de cotas nos concursos públicos e, esta emenda em particular, estendendo-as para os cargos de livre provimento, pretendem fazer a inversão do processo. É a afirmação da democracia, a partir, da igualdade. As políticas de cotas serão justificáveis até a mudança do simbólico e do imaginário da população negra no Brasil.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2013.

Deputado Luiz Alberto.

6DE4083831

6DE4083831